



PROCESSOS N.^{os} 956 e 981/06

PROCOLOS N.^{os} 8.952.009-6 e
8.952.008-8

PARECER N.º 579/07

APROVADO EM 14/09/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE CAMPOS
- ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: QUERÊNCIA DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORES : ROMEU GOMES DE MIRANDA E ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1.Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício n.º 2841/06 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Humberto de Campos - Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Querência do Norte , mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

As Resoluções n.^{os} 3006 e 3017/05 - SEED (cf. fls. 07) autorizaram o funcionamento, por 2 (dois) anos do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental, possibilitando o aproveitamento de estudos do Ensino Médio no Colégio Estadual Humberto de Campos - Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Humberto de Campos - Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2004.

1.2 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou, os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls.161);
- b) matriz curricular (fls. 164);
- c)demanda do quadro docente do ano de 2007(fl. 178).



PROCESSOS N.ºs 956 e 981/06

Entretanto, quanto ao laudo do Corpo de Bombeiros, há relatório descrito por meio de vistoria n° 248135/07 (fls 240), descrevendo as condições de segurança das instalações do prédio, e elencando as ressalvas a serem cumpridas.

1.3 Da instituição de ensino:

A instituição de ensino apresenta:

- Ofício n° 79/07 (fls. 241) e comprovante de *protocolo n° 9.628.978-2/07 (fls242)*, encaminhado ao Superintendente da SUDE, solicitando providências para regularização das condições de segurança das instalações do prédio e Projeto de Prevenção contra incêndio, segundo o Código de Prevenção do Corpo de Bombeiros do Paraná

Tendo em vista as exigências do Conselho Estadual de Educação, o NRE de Loanda apresenta justificativa em relação a atuação permitida em no máximo três disciplinas concomitantemente, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, inciso III, da Deliberação n° 10/99 (fl 227).

1.4 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Eunice Coesta Tonial	- Letras / Português - Inglês e respectivas Literaturas - Especialista em Administração, Supervisão e Orientação Educacional	- Língua Portuguesa e Literatura
Rosângela Aparecida de melo Trida	- Letras / Português - Inglês e respectivas Literaturas	- Língua Portuguesa e Literatura
* Neuza Aparecida Barreto Zago	-Educação Artística (Licenciatura Plena) - Especialização em Artes	- Arte * - Metodologia do Ensino de Arte
Laudemir Sylvio Fazolli	- Educação Física	- Educação Física - Especialização em Didática – Fundamentos Teóricos de Prática Pedagógica
Leamar Luzia Romazini Maior Bruno	- Educação Física	- Educação Física
Sebastiana Aparecida do Prado Justificativa (fl 178)	- Ciências / Matemática, - Especialista em Matemática	- Química
Lidiane Ribeiro da Silva	-Ciências Biológica	- Biologia
Flávia Augusta André dos Santos	- História	- História
Claudete Maria Borsatto Ferreira	- Geografia; - Especialista em Educação Ambiental e Estudos do Meio	- Geografia



PROCESSOS N.ºs 956 e 981/06

	Ambiente	
Mariliz Woehl	- Pedagogia (Licenciatura Plena)	- Metodologia do Ensino de Educação Física; - Estágio Supervisionado
Ilete Eger Mussial	- Pedagogia - Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio	- Estágio Supervisionado
Nilva Boni de Souza Como	- Pedagogia - Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau - Especialização em Metodologia do Ensino Superior	- Metodologia do Ensino de História - Metodologia do Ensino de Matemática
Marcia Lago Saran	- Pedagogia Plena - Especialização em Educação Especial	- Trabalho Pedagógica no Educação Infantil - Metodologia do Ensino de Português e Alfabetização
* Helenita Pasqualin Zago	- Pedagogia – Orientação Educacional e Supervisão Escolar; - Ciências – Biologia; - Especialização em Metodologia do Ensino Superior	*- Estágio Supervisionado
Sônia maria Gabriel Mateus	- Ciências – Matemática	-Matemática
Andréa Cristine Augusto Canassa	- Letras – Português / Inglês; - Especialista – Língua Portuguesa e Literatura	-L.E.M. Inglês
Nilcéia Regina Falvoni	- Letras – Português / Inglês; - Especialista – Ensino da Língua Portuguesa	--L.E.M. Inglês
* Márcio José da Silva	- Ciências – Matemática ; - Especialista em Metodologia do Ensino da Matemática	- Metodologia do Ensino de Matemática
* Eliane Cristina Pontes	- Pedagogia Orientação Escolar; - Especialista em Psicopedagogia e Educação Básica	* - Metodologia do Ensino de Geografia * - Fundamentos Filosóficos da Educação
* Maria de Fátima Dodorico	- Letras – Português / Inglês; - Especialista – Língua Portuguesa e Literatura	- Literatura Infantil



PROCESSOS N.ºs 956 e 981/06

** Rosane Aita Justificativa (fl 227)	- Pedagogia - Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau - Especialização em Educação Especial	- Fundamentos Históricos da Educação; - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil; - Metodologia do Ensino de História; - Metodologia do Ensino de Geografia; - Metodologia do Ensino de Ciências
* Elizabeth Mateus de Souza	- Letras – Português / Inglês; - Especialista – Língua Portuguesa e Literatura - Especialista –Administração , Supervisão e Orientação Educacional	- Filosofia
* Alessandra Aita	- Letras – Português / Inglês; - Especialista – Língua Portuguesa e Literatura	- Sociologia
** Gisele Jorge Ferreira da Silva Justificativa (fl 227)	- Pedagogia Licenciatura Plena ; - Formação de Professores para Educação Especial	- Fundamentos Sociológicos da Educação; - Fundamentos Psicológicos da Educação; - Fundamentos Histórico e Políticos da Educação Infantil; - Concepção Norteadora da Educação Especial - -Metodologia do Ensino de Português e Alfabetização

* Comprovar habilitação específica.

** Atuação permitida em no máximo (03)três disciplinas concomitantemente , cumprindo o disposto no artigo 4º , inciso III da Deliberação nº 10/99 CEE/PR.



PROCESSOS N.ºs 956 e 981/06

1.5 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às folhas 118 a 123, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls.112 a 116, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE).

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls 131 e 135.

1.6 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta, à folha 12, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N.ºs 956 e 981/06

NRE: 20 - LOANDA		MUNICÍPIO: 2120 QUERÊNCIA				SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO LOANDA	
ESTABELECIMENTO: 00183 - HUMBERTO DE CAMPOS, C.E. - E.FUND. MÉDIO E NORMAL		ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				SETOR DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO	
CURSO: Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Normal		TURNO: NOITE				MATRIZ CURRICULAR - LDB - Nº 9394	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007		MÓDULO: 40 Semanas				LOANDA 05 / 02 / 20	
CARGA HORÁRIA TOTAL: 4.800H							
	Disciplinas	1*	2*	3*	4*	Nº total hora/aula	Nº total hora/relogio
BASE NACIONAL COMUM	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	4	3	2	3	480	400
	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	-	-	2	2	160	133
	ARTE	2	-	-	-	80	67
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
	MATEMÁTICA	3	2	4	2	440	366
	FÍSICA	-	-	3	2	200	167
	QUÍMICA	-	-	2	2	160	133
	BIOLOGIA	2	2	-	-	160	133
	HISTÓRIA	2	2	-	-	160	133
	GEOGRAFIA	2	2	-	-	160	133
	SOCIOLOGIA	-	2	-	-	80	67
	FILOSOFIA	2	-	-	-	80	67
SUB-TOTAL		19	15	15	13	2480	2067
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80	67
	FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO	-	-	2	-	80	67
	FUNDAMENTOS SOCIOLOGICOS DA EDUCAÇÃO	-	2	-	-	80	67
	FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80	67
	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	-	-	80	67
	CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	2	-	-	80	67
GESTÃO ESCOLAR	TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	2	-	160	133
	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	2	2	-	-	160	133
METODOLOGIAS	LITERATURA INFANTIL	-	-	2	-	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE PORTUGUÊS / ALFABETIZAÇÃO	-	-	2	2	160	133
	METODOLOGIA DO ENSINO DE MATEMÁTICA	-	-	2	-	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE HISTÓRIA	-	-	-	2	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE GEOGRAFIA	-	-	-	2	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE CIÊNCIAS	-	-	-	2	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE ARTE	-	-	-	2	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	-	2	80	67
Sub-total		6	10	10	12	720	600
TOTAL		25	25	25	25	4000	3333
PRÁTICA DE FORMAÇÃO	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	5	5	5	5	800	667
TOTAL GERAL		30	30	30	30	4800	4000



PROCESSOS N.ºs 956 e 981/06

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 17/06 (cf. fl. 117), do NRE de Loanda , constatou “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DOS RELATORES

Mediante o acima exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Loanda (cf. fl. 124), Parecer n.º 374/06 - DEP/SEED (cf. fl. 147) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados no início do ano letivo de 2006 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município Querência do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Deve a SEED, entidade mantenedora da instituição em pauta, tomar providências cabíveis, tendo-se em conta que a instituição de ensino deverá apresentar as condições plenas de funcionamento exigidas no disposto do artigo 19, inciso III, da Deliberação nº 04/99 – CEE, e indicar docente com habilitação específica, para atuar nas disciplinas destacadas nas fls de 01 a 03.

Recomendamos que no prazo de noventa dias seja encaminhado relatório das providências tomadas para o presente estabelecimento de ensino.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A partir do ano letivo de 2007:

a) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro - Brasileira e Africana;

b) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.



PROCESSOS N.ºs 956 e 981/06

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.
Curitiba, 13 de setembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, com declaração de voto da, Conselheira Teresa Jussara Luporini, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de setembro de 2007.



PROCESSOS N.ºs 956 e 981/06
DECLARAÇÃO DE VOTO

Por uma questão de coerência quanto à posição adotada no cumprimento da Deliberação n.º 04/99 - CEE-PR, em seu artigo n.º 19, inciso III, em outros processos que dizem respeito à mantenedoras municipais registro a presente declaração com a pretensão de externar a preocupação com a segurança de alunos, professores e funcionários que atuam na rede estadual de ensino.

Considero que a SEED deve tomar medidas urgentes para o cumprimento da referida Deliberação em estabelecimentos de ensino em que tais medidas se façam necessárias.

Curitiba, 14 de setembro de 2007.

Teresa Jussara Luporini
Conselheira